



Série

Reforma Tributária no Brasil

Edição #6 | Maio de 2024

Proposta de regulamentação: O modelo do *split payment* proposto pelo PLP 68/24

Dentre os pontos de maior controvérsia trazidos pela EC 132/23, está a exigência de comprovação do recolhimento do tributo como requisito para a disponibilização do crédito ao adquirente.

No texto aprovado, essa medida, antes irrestrita, passou a ser condicionada pela hipótese de Lei Complementar disciplinando a possibilidade de recolhimento por parte do adquirente ou a ocorrência do recolhimento na liquidação financeira da operação, também chamada “*split payment*”.

Nesse sentido, o Poder Executivo enviou recentemente à Câmara dos Deputados o PLP 68/24 contendo uma regulamentação extensa e, em determinados temas, de relevante complexidade.

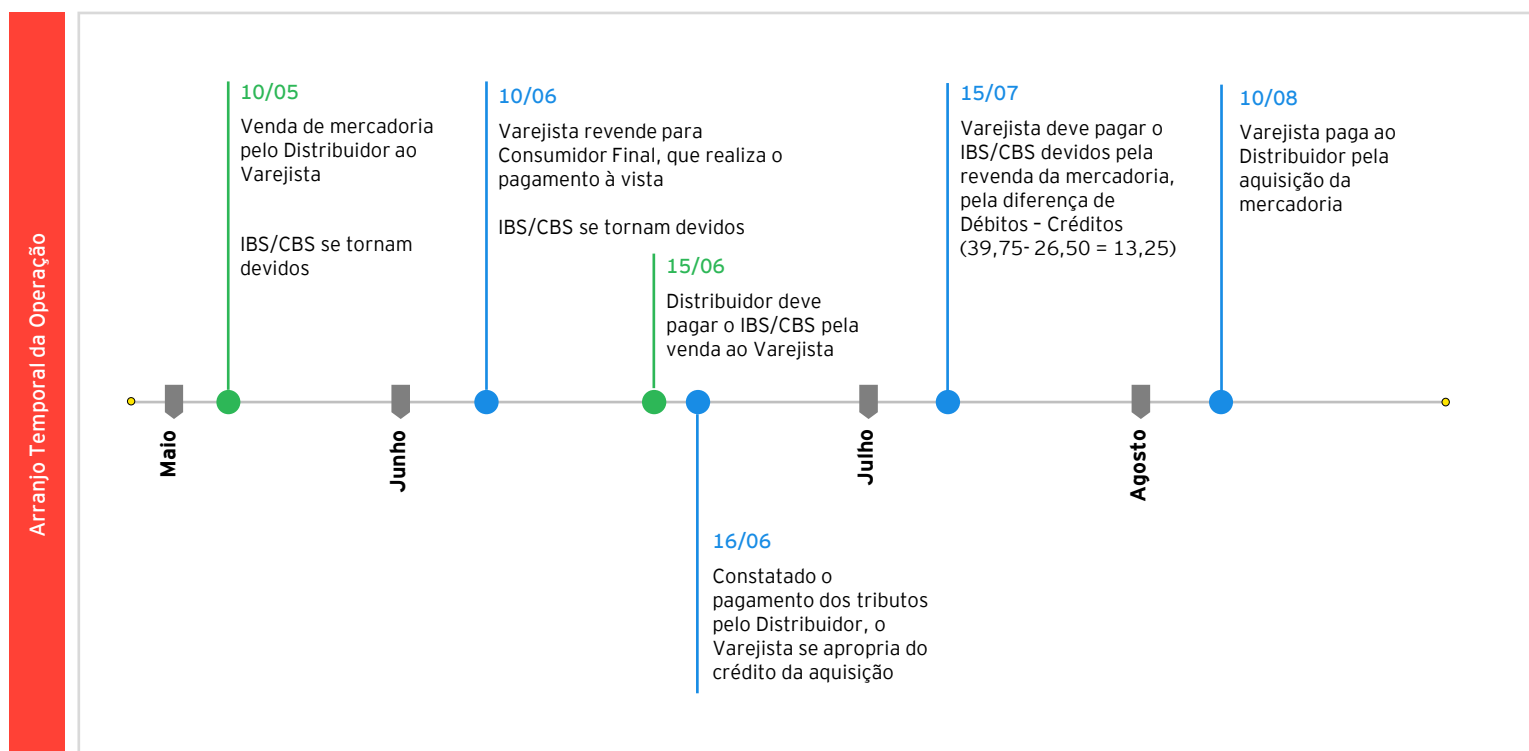
Dentre estes temas, sem dúvidas está o ***split payment***, cuja aplicação é universal e paralela às demais hipóteses de pagamento, excetuadas apenas operações com dinheiro ou cheque.

Acompanhe, por meio de exemplos práticos, como funcionará esse sistema e fique atento às novas próximas publicações sobre a regulamentação da EC 132/23.

Exemplo 1: Operação sem *Split Payment*

Demonstramos abaixo um fluxo de operação simples e meramente exemplificativo, com base na leitura do texto atual do PLP 68/24. O débito de IBS/CBS devido pelos contribuintes deve ser pago no período de competência, e os créditos somente são liberados para uso após o pagamento. Neste exemplo, consideramos o pagamento na data de vencimento dos tributos.

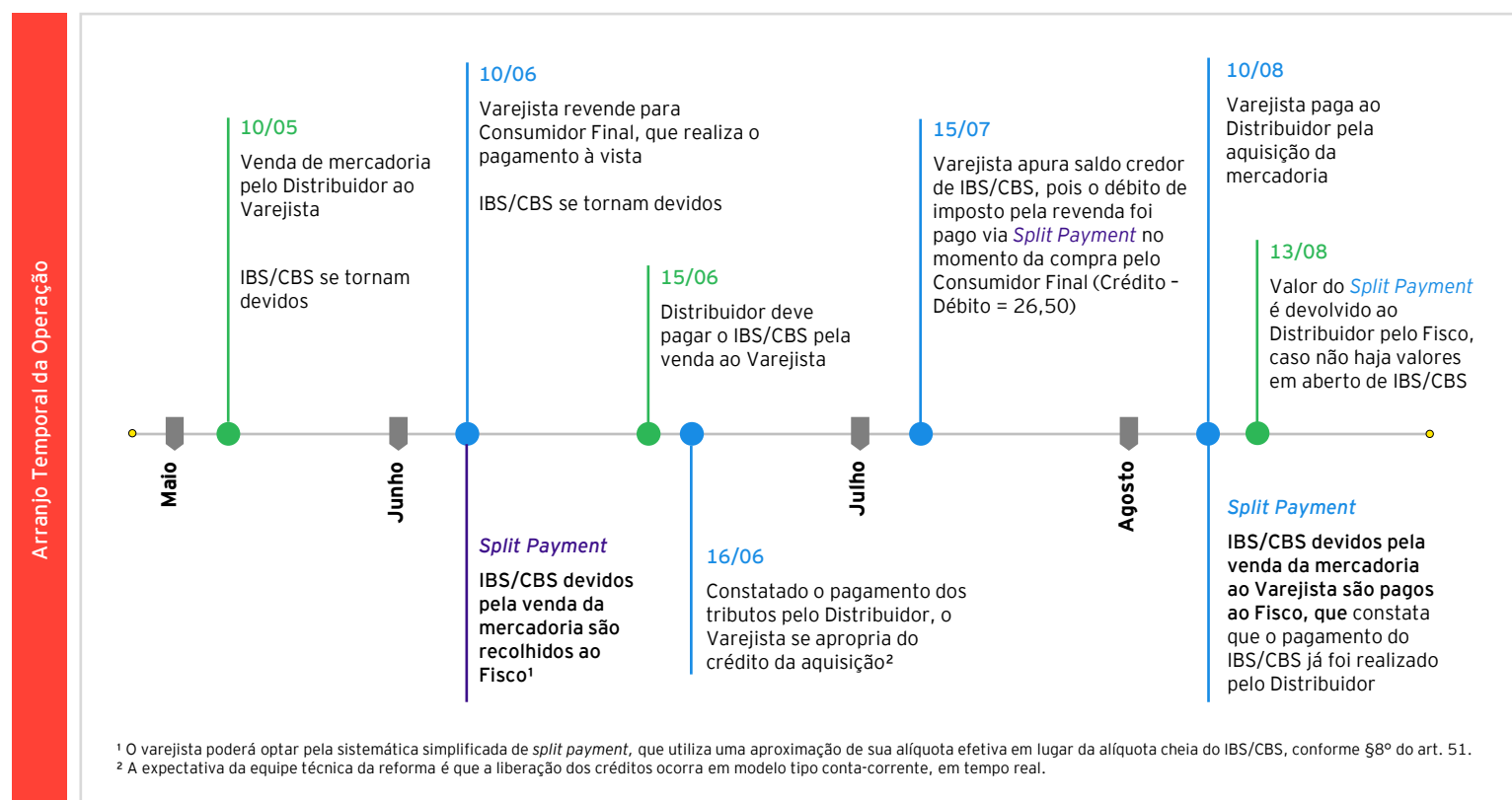
Premissas de Estudo	Venda para Revenda		Venda para Consumidor Final	
	Preço da Mercadoria	R\$ 100,00	Preço da Mercadoria	R\$ 150,00
	IBS/CBS	R\$ 26,50	IBS/CBS	R\$ 39,75
	Data da Operação	10/05	Data da Operação	10/06
	Prazo de Pagamento	90 dias	Prazo de Pagamento	À vista
	Prazo de Vencimento IBS/CBS	15/06	Prazo de Vencimento IBS/CBS	15/07



Exemplo 2: Operação com *Split Payment*

Partindo do exemplo anterior, incluímos o *split payment* no momento do pagamento pelas aquisições. Neste exemplo, não consideramos a opção de o prestador de serviço de pagamento (Instituição de Pagamento - IP) consultar o Comitê Gestor do IBS e a RFB (Fisco) tratada no § 5º do art. 51 do PLP 68/2024.

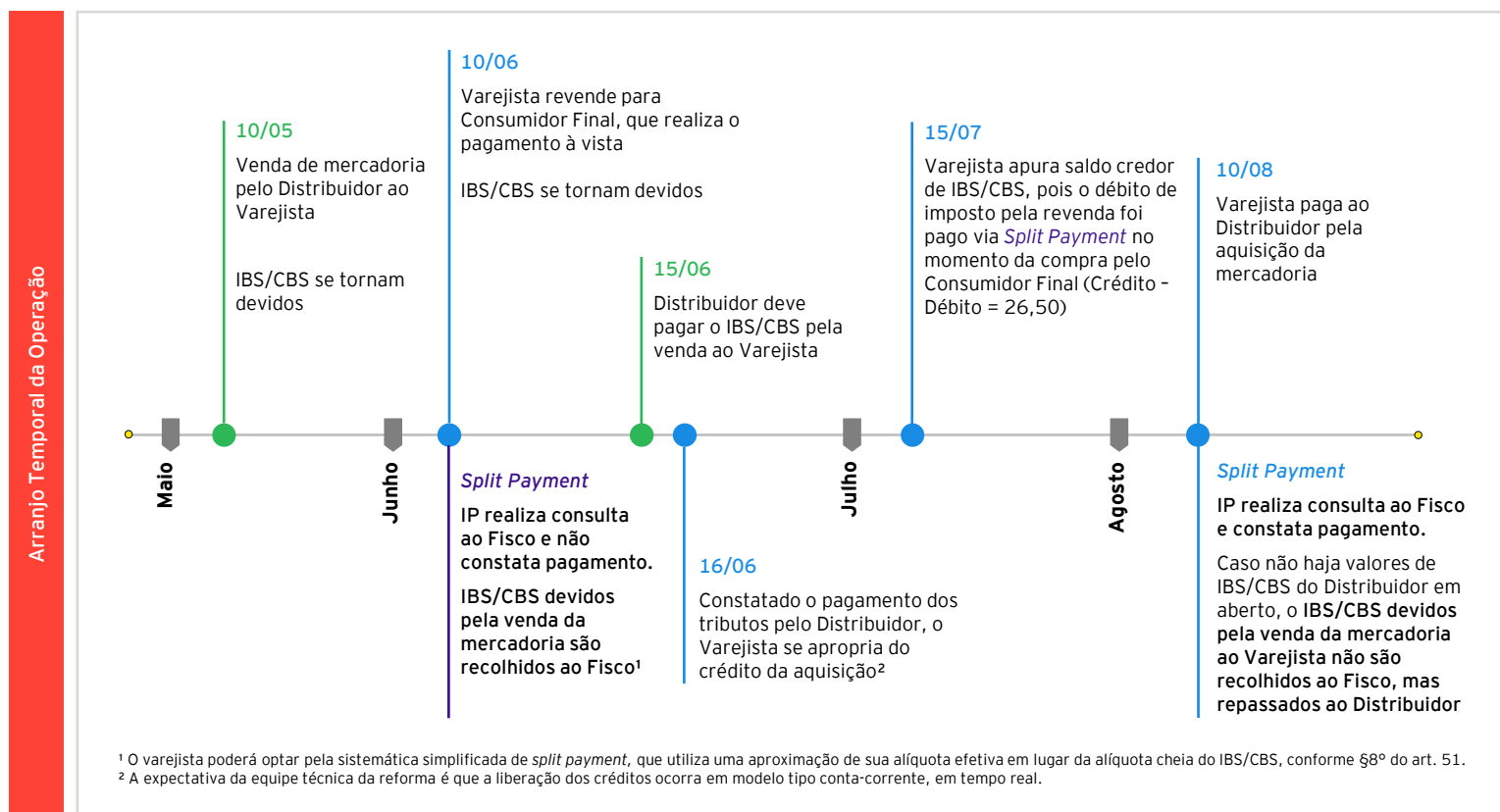
	Venda para Revenda	Venda para Consumidor Final
Preço da Mercadoria	R\$ 100,00	R\$ 150,00
IBS/CBS	R\$ 26,50	R\$ 39,75
Data da Operação	10/05	10/06
Prazo de Pagamento	90 dias	À vista
Prazo de Vencimento IBS/CBS	15/06	15/07



Exemplo 3: Operação com *Split Payment* com Consulta da IP ao Fisco

Neste exemplo, além da inclusão do *split payment* no momento do pagamento pelas aquisições, consideramos que o prestador de serviço de pagamento (Instituição de Pagamento - IP) irá consultar o Comitê Gestor do IBS e a RFB (Fisco), conforme tratado no § 5º do art. 51 do PLP 68/2024. A equipe técnica que elaborou o PLP 68/24 prevê que esta sistemática será padrão para todas as operações com *split payment*.

Premissas de Estudo	Venda para Revenda		Venda para Consumidor Final	
	Preço da Mercadoria	R\$ 100,00	Preço da Mercadoria	R\$ 150,00
	IBS/CBS	R\$ 26,50	IBS/CBS	R\$ 39,75
	Data da Operação	10/05	Data da Operação	10/06
	Prazo de Pagamento	90 dias	Prazo de Pagamento	À vista
	Prazo de Vencimento IBS/CBS	15/06	Prazo de Vencimento IBS/CBS	15/07



Principais preocupações e lacunas do sistema proposto

As funcionalidades descritas no PLP 68/24 pressupõem um sistema robusto e altamente tecnológico, capaz de viabilizar, dentre outros aspectos, consultas em tempo real entre instituições financeiras, Comitê Gestor do IBS e a Receita Federal. Ainda não está claro o custo de adoção e parametrização de novos sistemas e procedimentos contábeis que atendam a esse novo modelo de creditamento.

Ademais, não há orientação clara com relação a possíveis imprecisões das informações prestadas para identificação dos débitos, recolhimento proporcional em operações com liquidação parcelada, e outros temas que ficaram delegados a um regulamento específico, do qual ainda não há minuta ou texto para discussão.

No entanto, dada a vigência da regra de necessidade de comprovação do recolhimento para disponibilização do crédito tributário, parece-nos claro que haverá um impacto no fluxo de caixa das Companhias dentro do novo sistema.

Aspectos positivos e impacto no hiato de conformidade

A viabilidade de um sistema desta magnitude implica em grande simplificação, com ganho especialmente em quantidade de horas desprendidas pelas empresas para cumprimento de obrigações acessórias no sistema atual.

De outro lado, sob o ponto de vista do Fisco, um sistema de pagamento que previne a inadimplência das obrigações fiscais é essencial, com expectativa de grande redução do hiato de conformidade das companhias brasileiras.

Reduzindo-se o hiato de conformidade, abre-se margem para redução das alíquotas de referência do IVA, que conforme estimativas, seria hoje uma das maiores do mundo. Em contrapartida, esse ganho para o sistema pode acarretar a necessidade de adoção de novos controles, de modo a atestar os lançamentos feitos por meio desse mecanismo (recolhimentos vs. créditos).

Wrap-up: Sistema de pagamento via liquidação financeira (*split payment*)

SPLIT PAYMENT

Quando será utilizado?

O pagamento do tributo na liquidação financeira ou *split payment*, tal como estabelecido no PLP 68/24, ocorrerá sempre que, no momento do pagamento feito pelo adquirente, constatar-se o não recolhimento dos tributos incidentes naquela operação ou débitos em aberto.

É opcional?

Em regra geral, o *split payment* será aplicável a todas operações, exceto dinheiro ou cheque. Funcionando concomitantemente com as demais hipóteses de pagamento: compensação e pagamento pelo sujeito passivo (fornecedor). Regulamento futuro pode estabelecer um período de transição ou não obrigatoriedade para determinadas situações.

Ocorre quando o tributo já foi recolhido?

Com base no texto atual PLP 68/24, o *split payment* é realizado, porém, constatando-se o pagamento prévio do tributo e inexistência de outros débitos em aberto, o valor é liberado ao fornecedor em até 03 dias úteis. Novamente, regulamento específico poderá prever formas de consulta entre a instituição de pagamento e o Fisco, a fim de que o valor a ser retido na liquidação seja definido em tempo real e seja proporcional aos débitos em aberto.



EY | Building a better working world

Sobre a EY

A EY existe para construir um mundo de negócios melhor, ajudando a criar valor no longo prazo para seus clientes, pessoas e sociedade e gerando confiança nos mercados de capitais.

Tendo dados e tecnologia como viabilizadores, equipes diversas da EY em mais de 150 países oferecem confiança por meio da garantia da qualidade e contribuem para o crescimento, transformação e operação de seus clientes.

Com atuação em assurance, consulting, strategy, tax e transactions, as equipes da EY fazem perguntas melhores a fim de encontrarem novas respostas para as questões complexas do mundo atual.

EY se refere à organização global e pode se referir a uma ou mais afiliadas da Ernst & Young Global Limited, cada uma delas uma pessoa jurídica independente. A Ernst & Young Global Limited, companhia britânica limitada por garantia, não presta serviços a clientes. Informações sobre como a EY coleta e utiliza dados pessoais, bem como uma descrição dos direitos individuais de acordo com a legislação de proteção de dados, estão disponíveis em ey.com/privacy. As afiliadas da EY não exercem o direito se essa prática for proibida pelas leis locais. Para mais informações sobre a nossa organização, visite ey.com.

Este comunicado foi emitido pela EYGM Limited, integrante da organização global da EY que também não presta serviços a clientes.

©2024 EYGM Limited.
Todos os direitos reservados.

ey.com.br

Facebook | EYBrasil
Instagram | eybrasil
Twitter | EY_Brasil
LinkedIn | EY
YouTube | EYBrasil